

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSOS ELEITORAIS 2024

Prezados Associados,

A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC vem, pela presente, comunicar **o início do processo eleitoral de 2024.**

Poderão participar do processo todos os associados adimplentes com a entidade, considerando as anuidades vencidas até dezembro de 2023 (artigo 2.1.1 c.c. 15.3.1 do Estatuto), respeitadas as exigências estatutárias específicas nos casos de candidaturas, conforme abaixo.

A CELEP reitera a todos que o exercício do direito de voto, pelo associado, é condicionado à inexistência de débitos de anuidades perante a SBC.

Assim, todos aqueles que quiserem votar no processo eleitoral 2024 deverão liquidar eventuais pendências **até o dia 30 de junho de 2024**, conforme Regimento Eleitoral, devendo, para tanto, contatar a administração da SBC pelos telefones (21) 3478-2701 / (21) 3478-2750 ou pelo e-mail sbc@cardiol.br.

No mesmo período, deverão atualizar seus dados cadastrais para fins de recebimento de dados de acesso (login e senha) para participação nas eleições, **não sendo permitidas alterações após 30.06.2024.**

As candidaturas estão abertas para os seguintes cargos, para o triênio 2025/2026/2027 e posse em 1º. de Janeiro de 2025:

- (a) Associados-Delegados, com o número definido por Estado (Art. 5.13 do Estatuto), conforme lista Anexa (Anexo I);
- (b) 4 (quatro) vagas ao Conselho Administrativo, oriundas das seguintes regiões:
 - Região Leste: 1 (uma) vaga
 - Região Paulista: 1 (uma) vaga
 - Região Central: 1 (uma) vaga
 - Região Sul: 1 (uma) vaga

(c) Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP): 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) para o cargo de membro titular e 2 (duas) para o cargo de suplentes;

(d) Conselho Fiscal (ConFi): 6 (seis) vagas, sendo 3 (três) para os cargos de membros titulares e 3 (três) para os cargos de suplentes.

Qualquer associado que preencha os requisitos estatutários para o cargo pretendido poderá indicar seu nome para a escolha **até as 23h59m do dia 10 de junho de 2024** (Art. 1.2,II do Regimento Eleitoral).

Até o dia **30.06.24** a CELEP apreciará as candidaturas apresentadas e divulgará a relação das homologadas ou não homologadas (Art. 1.2,III do Regimento Eleitoral), intimando os interessados para que, nos casos de irregularidades sanáveis, regularizem-nas até o dia 10 de julho de 2024, sob pena de não homologação.

Até o dia **20.07.24** a CELEP divulgará lista definitiva com a homologação das candidaturas, a qual deverá ser disponibilizada no portal da SBC na internet (Art. 1.2,V do Regimento Eleitoral).

As candidaturas deverão atender aos requisitos abaixo, sob pena de não-homologação pela CELEP.

1. Requisitos comuns a todas as candidaturas

De acordo com o Regimento Eleitoral, Editado pelo Conselho Administrativo em 20.05.2024 (Art. 22.2 do Estatuto) e disponível para acesso em <https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2024> constituir-se-á como requisito eleitoral para disputa de qualquer cargo objeto deste Edital que os candidatos não incorram nas hipóteses do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 ("Lei da Ficha Limpa").

A comprovação de cumprimento deste requisito, dar-se-á mediante apresentação de Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal **que tenham jurisdição sobre a região de domicílio do candidato.**

A documentação comprobatória deste requisito deverá ser providenciada pelo próprio candidato e será anexada ao Formulário de Registro de Candidatura, sendo reservado à CELEP solicitar outros documentos que julgue necessários.

2. Requisitos específicos para Candidatura a Associados-Delegados (Art. 5.9 do Estatuto).

- (i) ser associado efetivo adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC ou um associado remido;
- (ii) possuir o título de especialista em cardiologia (TEC), concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela

AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica; e
(iii) esteja em conformidade com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

3. Requisitos específicos para Candidatura de Membros do Conselho Administrativo (Art. 6.6 do Estatuto).

- (i) Possuir no mínimo 10 anos de filiação à SBC;
- (ii) Possuir o título de especialista em cardiologia (TEC), concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica;
- (iii) estar adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC;
- (iv) Estar em conformidade com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010);
- (v) ter participado de pelo menos 2 (duas) gestões, idênticas ou não, em quaisquer dos seguintes órgãos: (a) conselho administrativo; (b) diretoria da SBC; (c) diretoria de sociedades estaduais ou regionais; ou (d) diretoria de departamentos especializados.
- (vi) não ter ocupado previamente o cargo de Presidente da SBC, seja como Presidente da Diretoria ou como Presidente do Conselho Administrativo;
- (vii) Ter domicílio estabelecido por um período mínimo de 3 (três) anos na região correspondente à filiação cuja vaga deseja concorrer; e
- (viii) Prestar compromisso, no ato da candidatura, a se aplicar em treinamento de governança corporativa custeado pela SBC e ministrado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) intitulado "Melhores Práticas de Governança Corporativa", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas. O link de acesso ao curso é <https://www.ibgc.org.br/cursos/melhores-praticas-de-governanca>. Alternativamente, o candidato pode optar por um treinamento equivalente, com conteúdo e carga horária compatíveis, realizado internamente (*in company*) e conduzido por profissionais credenciados pelo IBGC. O candidato declara ciência de que, caso eleito, sua posse ficará obstada até a conclusão e aprovação no referido treinamento.

4. Requisitos específicos para Candidatura de Membros da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (Art. 8.4.1 do Estatuto).

- (i) Possuir no mínimo 15 (quinze) anos de filiação à SBC ou ser associado remido ou ex-Presidente da SBC, ex-Diretor da SBC, ex-membro do Conselho Administrativo da SBC, ex-presidente de sociedades estaduais ou distritais,

ex-presidentes de departamentos da SBC ou ex-presidente do Congresso da SBC;

(ii) Possuir o título de especialista em cardiologia (TEC), concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica;

(iii) estar adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC;

(iv) Estar em conformidade com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010);

5. Requisitos específicos para Candidatura do Conselho Fiscal (Art. 10.3.4 do Estatuto).

(i) ser um associado da SBC, na categoria efetivo;

(ii) estar adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC;

6. Informações sobre Registros de Candidaturas

O Portal da SBC na internet, através do link <https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2024>, disponibilizará o Formulário Eletrônico de Registro de Candidatura, o qual deverá ser preenchido pelo candidato.

Caberá a cada candidato comprovar o preenchimento das condições de exigibilidade, notadamente a existência do Título de Especialista, o que deverá ser feito através da juntada de documentação idônea, em campo próprio, no Formulário Eletrônico de Registro de Candidatura.

Os documentos necessários à comprovação da situação de adimplência serão providenciados pela própria SBC, sendo que a CELEP se reserva ao direito de solicitar documentos comprobatórios ao candidato, mediante intimação encaminhada ao e-mail informado no Formulário Eletrônico de Registro de Candidatura.

As candidaturas devem ser apresentadas **entre 00h00m do dia 20 de maio de 24 até 23h59m do dia 10 de junho de 2024**. Não serão admitidas candidaturas após ultrapassado este prazo.

A CELEP disponibilizará o e-mail eleicoes2024@cardiol.br para todos os assuntos eleitorais, exceto para o registro de candidaturas. Para registrar uma candidatura, deve-se utilizar exclusivamente o Formulário Eletrônico de Registro de Candidatura, acessível pelo link <https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2024>. Este e-mail é, portanto, o canal exclusivo para quaisquer outras questões relacionadas às eleições.

7. Período Eleitoral.

As eleições se realizarão nos seguintes períodos:

- (a) Para associados-delegados: durante o período **de 10 a 20 de agosto de 2024**, através de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela CELEP, com login e senha individualizados e enviados aos e-mails cadastrados às 23h59m na base de dados de associados da SBC.
- (b) Para membros do Conselho Administrativo, da CELEP e do ConFi: no **dia 21 (vinte e um) de setembro de 2024**, às 07h00m, por ocasião da AGAD Ordinária convocada especialmente para este fim.

A CELEP reforça que, para fins de envio de logins e senhas para a votação, serão consideradas as informações constantes em sua base de dados às 23h59m do dia 30 (trinta) de junho de 2024.

Excetuado o direito de regularização de vícios sanáveis daqueles associados que registrarem suas candidaturas a quaisquer cargos em aberto, não serão permitidas modificações posteriores das informações acima mencionadas, sob qualquer pretexto.

8. Campanhas Eleitorais e Publicidade

Aos candidatos é lícito apresentar suas propostas dentro do mais elevado espírito associativo, de forma respeitosa e desde que não se configure ofensa a qualquer associado ou aos objetivos institucionais.

É importante que toda comunicação seja pautada pela transparência e ética, evitando-se práticas que possam ser consideradas abusivas ou coercitivas. A CELEP se reserva o direito de intervir em casos que violem esses princípios, garantindo um processo eleitoral justo e equânime para todos os envolvidos.

Em nenhuma hipótese a SBC fornecerá dados cadastrais de qualquer associado para fins de publicidade eleitoral.

9. Disposições Gerais

Para todos os assuntos relacionados às eleições, exceto o registro de candidaturas, os interessados deverão utilizar o e-mail eleicoes2024@cardiol.br, designado como o canal oficial de comunicação com a comissão eleitoral.

Os casos omissos serão julgados pela CELEP, na forma do Regimento Eleitoral.

A CELEP agradece a atenção e aguarda a participação de todos nas eleições ora convocadas.

Atenciosamente,

Osni Moreira Filho

Coordenador da CELEP da SBC

Henrique Patrus Mundim Pena

Membro Titular da CELEP

Ieda Biscegli Jatene

Membro Titular da CELEP

Fábio Argenta

Membro Titular da CELEP

Nasser Sarkis Simão

Membro Titular da CELEP